



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TJPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO - TRF5**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Federal Edilson Pereira Nobre Júnior, e a **SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO**, neste ato representada por seu Diretor do Foro, Juiz Federal Cláudio Kitner, com a participação do **NÚCLEO COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, representado pelo Desembargador Sílvio Neves Baptista Filho, do **CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**, representado pelo Desembargador Mauro Alencar de Barros, do **NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO - NUPEMEC**, representado pelo Desembargador Erik de Sousa Dantas Simões, do **NÚCLEO REGIONAL DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**, representado pelo Desembargador Federal Élio Wanderley de Siqueira Filho, e pelo **CENTRO LOCAL DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EM PERNAMBUCO**, representado pela Juíza Federal Joana Carolina Lins Pereira,

CONSIDERANDO o pacto federativo e a distribuição constitucional de competências jurisdicionais;

CONSIDERANDO os arts. 6º e 8º do Código de Processo Civil, que consagram os princípios da cooperação e da eficiência no processo civil, bem como os arts. 67 a 69,

1



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

que preveem os mecanismos de cooperação entre órgãos do Poder Judiciário para a realização de atividades administrativas e para o exercício das funções jurisdicionais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 350/2020, que estabelece diretrizes e procedimentos sobre a cooperação judiciária nacional entre os órgãos do Poder Judiciário e outras instituições e entidades, inclusive dispondo, no art. 2º, sobre o dever de cooperação recíproca;

CONSIDERANDO o julgamento, pelo STF, do Tema 1011 de Repercussão Geral, definindo competências jurisdicionais referentes às ações que envolvam o Sistema Financeiro de Habitação (SFH), especificamente com contratos vinculados ao Fundo de Compensação de Variação Salarial (FCVS);

CONSIDERANDO que ainda tramitam no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco milhares de processos judiciais envolvendo pedidos de indenização por danos morais e materiais por vícios construtivos em unidades habitacionais, muitas das quais impactadas pela definição, pelo STF, do Tema 1011 de Repercussão Geral;

CONSIDERANDO o elevado impacto da aplicação do precedente vinculante do STF no sistema judicial do TJPE e do TRF5, com o desmembramento de milhares de processos que ainda tramitam no Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e a remessa de parcela dos casos para a Justiça Federal;

CONSIDERANDO que a cooperação poderá abranger, entre outras providências: a harmonização de procedimentos e rotinas administrativas; gestão judiciária; a elaboração e adoção de estratégias para o tratamento adequado de processos coletivos e ou repetitivos, inclusive para a sua prevenção; a realização de mutirões para análise do enquadramento de processos ou de recursos nas hipóteses em que há precedentes obrigatórios; a prática de atos concertados entre juízos diferentes; a centralização de processos repetitivos para julgamento conjunto;

CONSIDERANDO que nas de indenização por vícios construtivos em imóveis financiados pelo SFH há deferimento de tutelas de urgência contemplando pagamento de aluguéis mensais para os mutuários que tiveram imóveis interditados;



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

CONSIDERANDO o risco dos mutuários terem seus processos extintos na Justiça Estadual ou na Justiça Federal, por ausência de um tratamento uniforme e coordenado dessas ações judiciais que visam o direito à moradia;

CONSIDERANDO que a pulverização de demandas impacta na efetividade da prestação jurisdicional, tornando relevante a concentração de atos e o tratamento desses conflitos por empreendimento, por meio de técnicas de molecularização;

CONSIDERANDO que a resolução consensual de disputas, baseada em métodos autocompositivos, representa importante mecanismo de aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a importância de resguardar os direitos dos mutuários que litigam perante a Justiça Estadual, que ajuizaram suas demandas respeitando os precedentes vinculantes do Superior Tribunal de Justiça vigentes na época do ajuizamento (Temas 50 e 51/STJ);

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 385/2021 do CNJ, com as alterações da Resolução nº 398/2021, que dispõem sobre a criação dos Núcleos de Justiça 4.0 no Poder Judiciário.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, com a adoção de estratégias para o tratamento adequado desses processos repetitivos.

Art. 1º. O presente termo tem por objetivo disciplinar a cooperação judiciária envolvendo processos judiciais referentes a vícios construtivos em imóveis financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos limites territoriais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. O objeto da cooperação é a harmonização de procedimentos e rotinas das demandas de seguro habitacional de imóveis vinculados ao SFH, a adoção de estratégias para o tratamento adequado dos processos repetitivos, conforme fluxo constante de Nota Técnica elaborada pela Justiça Federal em Pernambuco e pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, cujos teor integra o presente instrumento.



Tribunal de Justiça de Pernambuco



Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco

Art. 3º. Para cumprimento das estratégias para o tratamento adequados dos conflitos referidas no artigo anterior, o Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região criarão cada qual um Núcleo de Justiça 4.0.

Parágrafo primeiro. O Núcleo de Justiça 4.0 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região será vinculado à Seção Judiciária de Pernambuco.

Parágrafo segundo. Como forma de viabilizar a prática de atos concertados, conjuntos ou quaisquer outros atos cooperativos, necessários à observância das estratégias referidas no artigo anterior, poderão ser cadastrados juízes e servidores de um Tribunal nos sistemas de tramitação processual eletrônica do outro.

Parágrafo terceiro. Serão envidados esforços para integração dos sistemas processuais de tramitação eletrônica dos dois Tribunais envolvidos, via Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI).

Art. 4º. O Tribunal de Justiça de Pernambuco e o Tribunal Regional Federal da 5ª Região envidarão esforços visando à criação de um banco de peritos, a fim de viabilizar a produção probatória concertada ou conjunta.

Art. 5º. Este termo terá vigência enquanto perdurar a necessidade da prática de atos cooperativos visando ao cumprimento do objetivo estabelecido no artigo 1º.

Recife, 14 de outubro de 2021.

DES. FERNANDO CERQUEIRA
NORBERTO DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça
de Pernambuco

EDILSON PEREIRA
NOBRE JUNIOR:27

Assinado de forma digital por
EDILSON PEREIRA NOBRE JUNIOR:27
Dados: 2021.10.13 16:55:15 -03'00'


DES. FED. EDILSON PEREIRA
NOBRE JÚNIOR
Presidente do Tribunal Regional
Federal da 5ª Região




Tribunal de Justiça de Pernambuco


DES. SILVÍO NEVES BAPTISTA
FILHO

Coordenador do Núcleo
Cooperação Judiciária do
Tribunal de Justiça de
Pernambuco


DES. MAURO ALENCAR DE
BARROS

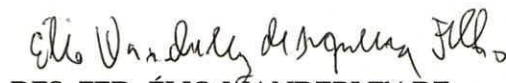
Coordenador do Centro de
Inteligência da Justiça Estadual do
Tribunal de Justiça de
Pernambuco


DES. ERIK DE SOUSA DANTAS
SIMÕES

Coordenador do Núcleo
Permanente de Métodos
Consensuais de Solução de
Conflitos do Tribunal de Justiça
de Pernambuco - NUPEMEC



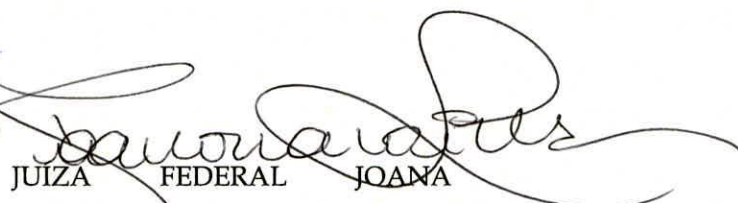
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Justiça Federal de Primeiro Grau em Pernambuco


DES. FED. ÉLIO WANDERLEY DE
SIQUEIRA FILHO

Coordenador do Núcleo Regional
de Cooperação Judiciária do
Tribunal Regional Federal da 5ª
Região


JUIZ FEDERAL CLÁUDIO KITNER

Diretor do Foro da Seção Judiciária
de Pernambuco


JUIZA FEDERAL JOANA
CAROLINA LINS PEREIRA

Coordenadora do Centro Local de
Inteligência da Justiça Federal em
Pernambuco